



DECRETO Nº 4.215/2025.

Assinatura do Servidor
Matrícula Nº _____

ESTABELECE REGRAS BÁSICAS PARA A INDICAÇÃO DE DIRIGENTES DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL - RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-.-.

LEONI FELICIDADE CARLOS, Vice-Prefeita no exercício de Prefeita Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as funções de Diretor e Vice-diretor de Escola são de livre nomeação e exoneração, expedida pelo Prefeito Municipal, conforme estabelece o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art.1º - A Comissão disposta no artigo 10 do Decreto nº 4.214 de 13 de março de 2025 com a função de coordenar o processo que habilitará profissionais para atuar na direção escolar terá a representação abaixo disposta:

a) Secretaria Municipal de Educação;

Art.2º - Da Direção das Unidades Escolares:

I - O exercício de Direção e Vice - Direção Escolar para atuação nas Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal de Morrinhos do Sul, se dará a partir dos dispositivos observados no Decreto nº 4.214 de 13 de março de 2025, garantindo princípios de gestão democrática do ensino público, pluralismo político, dignidade da pessoa humana, cidadania, autonomia, igualdade perante a lei, valorização dos profissionais do magistério e da educação, promoção da integração instituição de ensino e comunidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e melhoria da qualidade social da educação básica pública.

II - As Instituições Públicas de Ensino da Educação Básica compreendem todas as Unidades da Rede Municipal de Ensino e seguem a tabela de Cargos de Diretor Escolar disposto na Lei de nº 734/2002.

III - A Direção e Vice - Direção Escolar será nomeada por ato do(a) Chefe do Poder Executivo a partir do processo descrito em edital lançado para esse fim;

IV - A nomeação, dar-se-á após prévia submissão ao processo de habilitação realizado, seguindo os preceitos dispostos em edital, o qual indicará o quantitativo de profissionais aptos e habilitados a pleitear as vagas para a Direção e Vice - Direção Escolar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

V - O Chefe do Poder Executivo escolherá dentre os candidatos habilitados em lista por ordem alfabética, consignada após a conclusão do processo de escolha, aqueles que serão nomeados para o exercício do cargo de Direção e Vice - Direção Escolar;

VI - O disposto no edital a ser lançado pela Secretaria Municipal de Educação, não terá caráter classificatório, constituindo-se em processo onde os profissionais habilitados a pleitear as vagas para a Direção e Vice - Direção Escolar que não forem indicados para assumir as vagas disponibilizadas no mesmo ficarão em cadastro de reserva.

Art.3º - Os critérios e etapas do processo de qualificação, inscrição e validação dos Diretores aptos a atuarem na Direção das Unidades Escolares da Rede Municipal de Morrinhos do Sul seguirão o abaixo disposto:

I - O processo que definirá as condições para o exercício da função de Direção e Vice - Direção Escolar será deflagrado por meio de Edital a ser publicado nos meios oficiais do Município e amplamente divulgado em meios de comunicação eletrônica, para fazer chegar a todas as Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal e todos os cidadãos interessados;

II - Os Diretores e Vices - Diretores nomeados permanecerão nas funções até a realização de novo processo ou avaliação negativa no cargo ocupado.

III - A homologação da inscrição e qualificação profissional para participar do Processo de habilitação para assumir as vagas de Diretores e Vices - Diretores da Rede dar-se-á pela Comissão disposta no artigo 1º deste Decreto.

Art.4º - O edital a ser lançado pela Secretaria Municipal de Educação deve ordenar o preenchimento da ficha de inscrição acompanhada de documentos para prova de títulos que comprove:

a) escolaridade de nível superior completo com graduação em quaisquer das Licenciaturas que componham a Educação Básica em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

b) comprovação de no mínimo 02 anos de experiência na área de educação;

c) comprovação de curso na área de gestão escolar de pelo menos 60 horas ou especialização em nível de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Escolar, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo único - A escolaridade exigida é fator automático de classificação, ficando desclassificado o candidato que deixar de apresentar os documentos comprobatórios.

Art.5º - Não será permitida a inscrição para mais de uma Unidade Escolar mantida pela Rede Pública Municipal de Ensino de Morrinhos do Sul.

Art.6º - O candidato que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar, cumprindo penalidade ou possuindo pendências quanto à prestação de contas dos cargos e das funções exercidas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

anteriormente, de gestão na educação ou em outras áreas da Administração Pública em qualquer esfera da federação, será considerado desclassificado.

§ 1º - Havendo impedimento que justifique a desclassificação, o candidato poderá participar em novos processos desde que finalizadas as pendências que geraram o impedimento.

§ 2º - Será desclassificado ainda o candidato que não tiver alcançado índices mínimos de avaliação no exercício de Direção e Vice - Direção de Escola, em anos anteriores.

Art.7º - O Plano de Gestão Escolar deverá ser entregue em versão impressa, e, em versão digital (PDF) para ser analisado pela Comissão.

Art.8º - O Plano de Gestão Escolar, será considerado aceito pela Comissão, desde que contenha propostas para atuação na Direção e Vice - Direção de Escola, elaborado segundo estrutura que será disponibilizado no Edital.

§ 1º - É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) buscar os dados públicos referentes à Unidade Escolar a qual pretenda elaborar o plano de gestão.

§ 2º - O Plano de Gestão Escolar deve ser estruturado atendendo somente uma Unidade Escolar específica, o candidato não poderá apresentar mais de um plano.

§ 3º - Não será permitida qualquer tipo de campanha eleitoral ou congêneres anterior ou durante o processo de seleção do Plano de Gestão Escolar, sendo tal conduta causa suficiente para o indeferimento de inscrição ou a exclusão do(a) candidato, cuja deliberação se dará por meio de ato da comissão indicada para esse fim.

Art.9º - Os Planos de Gestão serão analisados pela Comissão, quanto aos critérios técnicos e submetidos à aprovação da comunidade escolar, em conformidade com o artigo 5º do Decreto nº 4.214 de 13 de março de 2025.

§ 1º - Os recursos oriundos do processo que definirá as condições para o exercício das funções de Direção e Vice - Direção de Escola, na Rede Pública Municipal de Ensino de Morrinhos do sul, serão interpostos atendendo prazos e forma previstos em Edital.

Art.10 - O resultado final do processo após a avaliação, será divulgado pela Comissão estabelecendo-se listagem dos planos habilitados e seus referidos autores.

Parágrafo único - A Direção e Vice - Direção de Escola será nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer, até o terceiro mês de atuação dos diretores, processo de monitoramento e acompanhamento dos Planos de Gestão, sendo este processo balizador das decisões sobre a continuidade das atividades do(a) Diretor(a) e o(a) Vice - Diretor(a), à frente da Unidade Escolar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

Parágrafo único - Após o processo disposto no caput, novas avaliações podem ser realizadas a qualquer tempo pela Secretária Municipal de Educação que, junto a Equipe Administrativa e Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação deverá utilizar-se dos instrumentos abaixo, para avaliar a condução dos trabalhos realizados pelo diretor ou pelo vice diretor:

- I - Monitoramento contínuo da aplicação do Plano de Gestão Escolar;
- II - Acompanhamento do resultado da Avaliação Institucional e do Plano de Ação, oriundo do Plano de Gestão Escolar;
- III - Denúncias formalizadas diretamente à Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Registros de orientações e encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação;
- V - Registros de frequência em convocações para Reuniões Administrativas e Formativas convocadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Monitoramento do cumprimento dos prazos e processos inerentes à Gestão Escolar;
- VII - Observância da assiduidade na Instituição de Ensino.
- VIII - Participação em reuniões técnico-administrativas e formações ofertadas ou indicadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.12 - Sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade, o Diretor e Vice - Diretor poderão ser dispensados das respectivas funções pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 3.726/2023 de 21 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 13 de março de 2025.

LEONI FELICIDADE CARLOS

Vice-Prefeita no exercício de Prefeita Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

EZEQUIEL MATOS CARLOS
Sec.Mun. Adm.Faz e Planejamento